



COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Concurso Público para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da CP

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: 685889

junho 2019



COMBOIOS DE PORTUGAL



ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	4
ARTIGO 1.º OBJETO.....	4
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP.....	4
ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO CONTRATO	4
ARTIGO 4.º CARATERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
ARTIGO 6.º PESSOAL.....	6
ARTIGO 7.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS7	
ARTIGO 8.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	8
ARTIGO 9.º CAUÇÃO	8
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS.....	10
ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO	10
ARTIGO 11.º SIGILO E PUBLICIDADE	10
ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE	11
ARTIGO 13.º RESPONSABILIDADE CIVIL.....	11
ARTIGO 14.º PENALIDADES	12
ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL13	
ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES	13
ARTIGO 18.º ALTERAÇÕES	14
ARTIGO 19.º IDIOMA	14
ARTIGO 20.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	14
ARTIGO 21.º DESPESAS E ENCARGOS	15



PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas em baixa tensão nos edifícios e Parques de Material Circulante da CP em toda a rede nacional, incluindo todas as tarefas constantes do mapa de quantidades de trabalho, nos termos e condições melhor definidos nos anexos seguintes, que são parte integrante do presente caderno de encargos:

- Anexo I: Especificações Técnicas;
- Anexo II: Mapa de Quantidades de Trabalho;
- Anexo III: Plano de Segurança e Saúde;
- Anexo IV: Plano de Prevenção e de Gestão de Resíduos.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Gabinete de Projetos e Obras da CP, através do respetivo gestor do contrato.
2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.
3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respetivo contrato, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de duas renovações, desde que nenhuma das partes o tenha denunciado através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.º CARATERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente caderno de encargos permitirão restabelecer as adequadas condições de higiene e salubridade, no cumprimento das boas regras de manutenção de instalações elétricas, assim como a legislação em vigor que seja aplicável ao desenrolar dos trabalhos, tanto quanto aos materiais e meios empregues, como em questões de HSST e gestão de resíduos de construção e demolição.

Genericamente a intervenção a levar a efeito compreende:

- a. Intervenções programadas para ações corretivas de substituição/reparação de equipamentos e materiais conforme mapa de quantidades de trabalho;
- b. Manutenção a quadros elétricos;
- c. Manutenção preventiva a dois Grupos Eletrogéneos (GE's) localizados em Campolide, Lisboa e Contumil, Porto;
- d. Manutenção preventiva a dois postos de transformação (Rossio e Campolide, Lisboa);
- e. Manutenção preventiva a Sistemas Automáticos de Detecção de Incendio (SADI);
- f. Manutenção preventiva a UPS's da DTI, Campolide;

2. Os locais onde serão prestados os serviços objeto do presente caderno de encargos são:

- Sede da CP – Rossio, Lisboa
- DTI - Sistemas e Tecnologias de Informação da CP:
 - Campolide, Lisboa
 - Estação Porto Campanhã,
- Dormitórios da CP (junto às estações):
 - Figueira da Foz
 - Covilhã
 - Guarda
 - Vilar Formoso
 - Régua
 - Viana do Castelo
- Edifícios de Aproveitamentos e Logística, Entroncamento
- Complexo de Contumil, Porto



3. A prestação de serviços será baseada nos preços unitários indicados para os trabalhos constantes do mapa de quantidades de trabalho do Anexo II do presente caderno de encargos, incluindo materiais, mão-de-obra e equipamentos e deslocações.
4. As quantidades de trabalhos mencionadas no mapa de quantidades de trabalho do Anexo II do presente caderno de encargos são estimadas, podendo a CP não vir a solicitar alguns desses artigos, conforme as necessidades que se venham a apurar.

ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, bem como a preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- b) A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;
- c) Identificar os riscos associados à execução dos trabalhos objeto da prestação de serviços, elaborando e submetendo à aprovação da CP previamente ao início dos serviços, as fichas de procedimentos de segurança (FPS) legalmente exigíveis para os riscos identificados e enquadrados;
- d) O prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pelas garantias de boa execução, relativamente aos trabalhos de manutenção realizados, por um período de seis meses a contar da data de realização dos mesmos;
- e) O prestador de serviços deverá responsabilizar-se pela boa execução de todo o trabalho comprometendo-se a realizar quaisquer reparações ou substituições de material, por sua conta, se após a reparação e durante o prazo de 6 meses, surgirem anomalias que lhe sejam imputáveis, nomeadamente defeitos de material ou montagem imputável ao seu pessoal, que afetem o correto funcionamento das partes beneficiadas.

ARTIGO 6.º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de



trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.

3. Os colaboradores do Adjudicatário, devem ser por aquele formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade.

4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.

5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

ARTIGO 7.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.

2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, no caso de solicitado pela CP, deve demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.



ARTIGO 8.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder 390.000,00€ (trezentos e noventa mil euros), e o limite anual de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) por ano de execução, sem IVA.
2. Os pagamentos têm uma periodicidade mensal.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.
4. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira em suporte físico, após a conclusão dos serviços, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
5. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.

ARTIGO 9.º CAUÇÃO

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário prestará à CP uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) ao valor do período de vigência inicial.
2. Em caso de renovação contratual, deverá o adjudicatário prestar nova caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência respetivo.
3. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) após a extinção de todos os efeitos jurídicos do contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.
4. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações assumidas ao abrigo do contrato a celebrar, a CP poderá acionar, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.



COMBOIOS DE PORTUGAL

5. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:
 - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - ii. Caderno de encargos;
 - iii. Proposta do adjudicatário;
 - iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.
 - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.
2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 11.º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.



2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 13.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.



5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 14.º PENALIDADES

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se, decorrido um mês sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos/bens não tiverem sido entregues;

b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito;

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos;

4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP.

5. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.

6. Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através do acionamento das garantias bancárias em poder da CP.

7. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à



morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 18.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 19.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 20.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.

2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



COMBOIOS DE PORTUGAL

ARTIGO 21.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.